

DESPACHO

Considerando que, nos termos dos artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, diploma que estabelecia o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, visando o seu aproveitamento racional, a gestão dos trabalhadores em situação de mobilidade especial (SME) encontrava-se dispersa por diversas entidades, competindo às secretarias-gerais dos diferentes ministérios a gestão administrativa daquele pessoal;

Considerando que a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, revogou a lei anteriormente referida determinando, nos termos do artigo 29.º e do n.º 3 do artigo 47.º, a afetação de todos os trabalhadores em SME à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º daquela lei, o INA passa a assumir, entre outras, as atribuições e competências até agora exercidas pelas secretarias-gerais nesta matéria;

Considerando que a plena concretização do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas ora instituído implica a realização de um conjunto de medidas de natureza operacional e instrumental, que não poderiam ter início antes da entrada em vigor da mesma lei;

Considerando ainda o resultado de reunião prévia realizada entre o INA, a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, IP), a Direção-Geral do Orçamento (DGO), a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) e as secretarias-gerais de todos os ministérios, tendo em vista a operacionalização da transição das ditas competências para o INA,

Determina-se que:

1. As operações inerentes ao processamento das remunerações dos trabalhadores em situação de requalificação continuam a ser asseguradas pelas Secretarias-Gerais até que estejam reunidas as condições de natureza operacional e instrumental para que o INA possa



assegurar a sua realização, o que deve ocorrer até 31 de março de 2014, sem prejuízo da assunção pelo INA das restantes competências relativas ao pessoal em requalificação, nos termos do respetivo diploma orgânico.

2. A operacionalização da transição das competências a que se refere o número anterior pode realizar-se de forma faseada, em articulação e nos termos a estabelecer pelos vários serviços envolvidos.
3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2013.

Data, 19 de Dezembro de 2013

O Secretário de Estado da
Administração Pública

HÉLDER ROSALINO

O Secretário de Estado
Adjunto e do Orçamento

HELDER GOMES DOS REIS
